



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE VELA, REFERENTES À CLASSE LASER

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por seu Comodoro Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n. 024.5128779-SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa ACTIVE SAILING ACESSÓRIOS NÁUTICOS E ESPORTIVOS LTDA. ME (OCEAN BLUE), com sede na Av. Pasteur nº 333, loja 02, Urca, Rio de Janeiro/RJ CEP 22.290-250, Fone: (21) 2295-4445, e-mail oceanblue@oceanblue.com.br inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.908.232/0001-05, neste ato representada na forma de seu contrato social por Alix de Mendonça Leal Ferreira, RG nº 06.926.353-1 e CPF nº 911.279.207-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 02 do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2016, têm entre si ajustado o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica de vela, referentes à classe Laser, com vistas ao cumprimento do pactuado no Convênio nº58 firmado com a CBC – Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica vela referentes à classe Laser, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA “pregão presencial” N° 04/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

E t a p a	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	Preço unitário	Preço Total
OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							
32	Vela	Barcos Classe Laser	Casco de Laser completo para competição, incluindo leme e bolina em fibra de vidro, cabos, ferragens, kit redução, kit redução de burro e demais acessórios, capas de casco, convés, leme e bolina e carreta de	Unid.	8	28.075,00	224.600,00
33	Vela	Vela Classe Laser	Vela para a classe Laser produzida pelo fabricante homologado da classe. Feita em dacron, com janela,	Unid.	8	3.500,00	28.000,00
34	Vela	Mastreação Classe Laser	Mastreação completa para a classe Laser conforme as regras da classe. Incluiu três peças, mastro (base) em alumínio, mastro (top) em alumínio, retransa em alumínio e demais	Unid.	8	5.800,00	46.400,00
TOTAL: R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)							



Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo Segundo - Os aludidos equipamentos deverão contar com as marcas e demais identificações exigidas, de modo a assegurar e destacar a participação da CBC relacionada com a execução do objeto descrito no Convênio a que se pretende executar, devendo ser obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CBC, inclusive no atinente à aposição da marca da CBC nos itens adquiridos, consoante as normas internas da CBC.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos acima descritos, uma relação impressa indicativa dos certificados, manuais e outros documentos, além de equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios existentes nos equipamentos esportivos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA “pregão presencial” N° 04/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 58/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 58, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC (www.cbc-clubes.com.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data da entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite formalizado após processo de avaliação e conferência pelo CLUBE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de natação, até 60 (trinta) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito de qualquer



indenização à CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, poderá ser fixado pelo CLUBE um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

Parágrafo Quarto - Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega será imputada a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato a favor do CLUBE e, o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto - Registre-se que a conclusão do presente contrato, com a concretização da entrega do produto pelo CONTRATADO somente se verificará quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo CLUBE após sumário processo de inspeção e conferência.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO possui o dever de proceder a entrega dos bens objeto deste contrato nas exatas condições definidas neste Instrumento Contratual, responsabilizando-se inteiramente pela preservação das características e qualidades dos bens até o momento da efetiva entrega, qualquer que seja o meio utilizado para o transporte dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.

Parágrafo Segundo - A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro - Cumprir o prazo de entrega.

Parágrafo Quarto - Providenciar a imediata substituição/reparação do bem com defeito, quando apontado pelo CLUBE, dentro do período de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.



Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Sétimo - Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

Parágrafo Nono - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Décimo - Aplicar o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA “pregão presencial” N° 04/2016;

Parágrafo Décimo Primeiro - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

Parágrafo Décimo Segundo - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.

Parágrafo Décimo Terceiro - Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos das cláusulas previstas, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA “*pregão presencial*” N° 04/2016, da legislação vigente, ou quaisquer outras normas que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.

Parágrafo Primeiro - Subsidiar a CONTRATADA sobre as informações técnicas necessárias, modelos e especificidades dos equipamentos adquiridos.

Parágrafo Segundo - Instruir a CONTRATADA sobre as formas de uso das marcas, com as logomarcas do YACHT CLUBE DA BAHIA e da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

Parágrafo Terceiro - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações quanto ao fornecimento dos equipamentos;

Parágrafo Quarto - Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA



correspondente ao fornecimento dos bens, objeto do contrato.

Parágrafo Quinto - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

Parágrafo Sexto – O CLUBE deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento;

Parágrafo Sétimo - Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos produtos, se aprovados.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO. O preço do objeto contratado é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Primeiro - Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de fornecimento dos equipamentos.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos; bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Quinto - O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CLUBE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo Sexto - Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

Pagamento em referência ao fornecimento de equipamentos de Vela (conforme especificações da Cláusula Primeira do presente contrato), nas dependências do YACHT CLUBE DA BAHIA, por meio do Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio nº 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CLUBE dos bens fornecidos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.



Parágrafo Oitavo - O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntária a CONTRATADA, respeitando os dados abaixo:

Banco: Santander (033)

Agência: 3826

Conta: 13.000388-8

Favorecido: ACTIVE SAILING ACESSÓRIOS NÁUTICOS E ESPORTIVOS LTDA

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, em até 30 dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CLUBE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Décimo - No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos equipamentos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os itens esportivos contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização do fornecimento dos equipamentos esportivos ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Parágrafo Segundo - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame que precedeu esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO. O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.



Parágrafo primeiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.

EQUIPAMENTOS. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE em decorrência do fornecimento dos equipamentos, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I - não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III - falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V - caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI - a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

Parágrafo Único - A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro - As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

Parágrafo Segundo - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

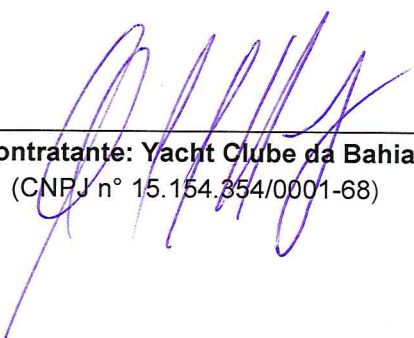
Parágrafo Quarto - A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput desta cláusula realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

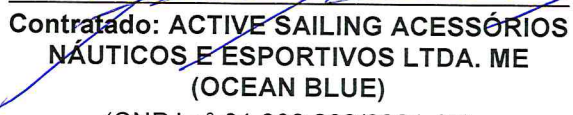
CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, 22 de julho de 2016.

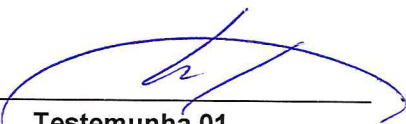




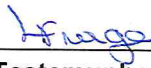
Contratante: Yacht Clube da Bahia
(CNPJ nº 15.154.354/0001-68)



**Contratado: ACTIVE SAILING ACESSÓRIOS
NAÚTICOS E ESPORTIVOS LTDA. ME
(OCEAN BLUE)**
(CNPJ nº 01.908.232/0001-05)



Testemunha 01
Luis Eduardo Luz Pato
CPF nº 458.245.415-15



Testemunha 02
Lorena Araujo Fraga
CPF nº 671.724.075-04